



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.005269/2024-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/ANAC/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças Sr. **ALBERTO EDUARDO ROMEIRO JUNIOR**, nomeado pela Portaria/ANAC nº 71, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 2, de 8 de fevereiro de 2023, e pelo Superintendente de Tecnologia e Transformação Digital Sr. **FERNANDO ANDRE COELHO MITKIEWICZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PS NETWORK EXPERTS SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, sala 1514, Torre I, Barueri/SP, CNPJ 17.812.072/0001-36, telefone (11) 970616523, e mail anoronha@psne.com.br, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **ALBERTO VARGAS NORONHA JÚNIOR** doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 00058.005269/2024-01 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente é a aquisição de solução de interconexão de redes LAN e WLAN incluindo o fornecimento de equipamentos, solução de gerência, serviços de instalação e configuração, garantia de 60 meses e prestação de serviços de suporte técnico remoto e on-site, 24h por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para os equipamentos, observados o Termo de Referência (Anexo I deste contrato) e a Ata de Registro de Preços nº 18/2025 (Anexo II deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie. Objeto da contratação:

Item da Ata nº 18/2025	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Access Points WiFi 6e - Equipamento com garantia técnica de no mínimo 60 meses	90	R\$ 1.949,66	R\$ 175.469,40

Item da Ata nº 18/2025	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Access Points WiFi 6e - Licença de Software	90	R\$ 1.808,80	R\$ 162.792,00
7	Access Points WiFi 6e - Serviço de Instalação	90	R\$ 175,00	R\$ 15.750,00
8	Access Points WiFi 6e - Serviço de Suporte Técnico	90	R\$ 285,60	R\$ 25.704,00
			Total	R\$ 379.715,40

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos/serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos (Anexo I deste contrato);
- b) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste contrato);
- c) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

e) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

h) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

j) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

k) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

l) Deverá ser realizada, uma reunião preferencialmente presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

l.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal Técnico do contrato do **CONTRATANTE**, membro(s) da equipe da **CONTRATANTE** e Interlocutor da **CONTRATADA**;

l.2. A reunião realizar-se-á no **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

l.3. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos;

m) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato de Prestação de Serviço, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

m.1. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;

m.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

m.3. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor/Fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**;

- n) Comunicar, formal e imediatamente ao Fiscal Técnico, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- o) Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação, anexo ao Contrato;
- p) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Contrato é de R\$ 379.715,40 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), observado o Anexo II deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

Parágrafo primeiro – Para os Equipamentos, garantia técnica e Licenças de Software: **(itens 5 e 6)**

a. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias corridos após o comunicado da empresa referente à entrega dos equipamentos e licenças, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para posterior conferência de sua conformidade com o Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b. definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – Será obrigatório o estabelecimento de comissão, composta no mínimo, por 3 (três) servidores, um dos quais deve pertencer a gerência distinta, para o recebimento definitivo nas contratações cujo valor seja superior ao quádruplo do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inc. I do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo terceiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – A Agência Nacional de Aviação Civil - Anac disponibiliza na internet informações detalhadas de cada contrato. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos>, clique em Pesquisa Pública de Processos e Documentos da ANAC. O usuário precisa informar o número SEI do processo/documento, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O Contrato terá vigência de até 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ - Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA ONZE - Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A empresa contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta da alínea “a” da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para a entrega equipamentos e licenças de software que compõe a solução, limitada a incidência a 90 (noventa) dias;

b.2) 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.1”. A partir do 91 (nonagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.3) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para conclusão do Serviço de Instalação, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.3”. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do Serviço de Suporte, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.6) 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal referente ao ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.5”. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá

ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.7) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para início e/ou realização do Treinamento Oficial do Fabricante, conforme cronograma estabelecido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.8) 15% (quinze por cento) sobre o valor referente ao respectivo item no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.7”. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.9) 1% (um por cento) por hora sobre o valor mensal do Suporte Técnico, em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 1 (uma) hora para o atendimento e 16 (dezesesseis) horas para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.10) 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor mensal do Suporte Técnico, em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 2 (duas) horas para o atendimento e 6 (seis) horas para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.11) 1,5% (um e meio por cento) por dia sobre o valor mensal do Suporte Técnico, em caso de interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA. A aplicação desta multa é limitada a um período de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento e 20 (vinte) dias úteis para a solução definitiva após o vencimento dos prazos estabelecidos;

b.12) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do Suporte Técnico, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.9”, “b.10” e “b.11” da Cláusula Onze;

b.13) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Suporte Técnico, no caso de aplicação de 3 (três) advertências no mês calendário avaliado ou no caso de aplicação de 5 (cinco) advertências em um período de 4 (quatro) meses;

b.14) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, da alínea “a” acima;

b.15) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b”, “d” ou “e” da Cláusula Onze;

b.16) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “c”, “f” ou “g” da Cláusula Onze;

b.17) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “e” da Cláusula Onze, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” da Cláusula Onze, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não

exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

Parágrafo terceiro – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** presta garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 18.985,77 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondente a 5% do valor anual do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas

modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo sexto – Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 113214/113240
- II - Fonte de Recursos: 1050000008
- III - Programa de Trabalho: 229038
- IV - Elemento de Despesa: 449052 e 339040
- V - Plano Interno: 22TASF25050
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000639, 2025NE000641 e 2025NE000642

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da

mesma Lei.

Parágrafo terceiro – Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no SEI/ANAC, e que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Eduardo Romeiro Júnior**, **Superintendente de Administração e Finanças**, em 26/12/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando André Coelho Mitkiewicz**, **Superintendente de Tecnologia e Transformação Digital**, em 26/12/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO VARGAS NORONHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Benedito de Siqueira Bento, Analista Administrativo**, em 30/12/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 30/12/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **12523401** e o código CRC **FDF0886F**.
